



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI:** 42 **de** 06 **de** setembro **de** 2023.

**INTERESSADO:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** *“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO:**



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Ofício nº. 299/2023- FCML**

Ilma. Senhora

**ELIZABETE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL n.º 42/2023**, que “**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para apreciação e conseqüente aprovação.

Considerando a importância e **URGÊNCIA** da matéria, solicitamos a esta D. Casa de Leis a **realização de Sessão Extraordinária** para apreciação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de setembro de 2.023.

**JEFFERSON LUIZ** Assinado de forma digital  
por JEFFERSON LUIZ  
**MARTINS:57555** MARTINS:57555184915  
184915 Dados: 2023.09.06 11:40:04  
-03'00'  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO  
[www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Protocolo Nº: 745/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 299/2023

Processo Nº: 016738322023

Data: 06/09/2023 - Hora: 13:57:30

  
TEREZINHA MARIA DE JESUS



016738322023



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 1 de 1



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS 1.135/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional.

**Art.1º.** Por força do contido na Portaria GM/MS 1.135/2023, fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 871/2023, retornando a referência salarial dos ENFERMEIROS para 11 e dos TÉCNICOS EM ENFERMAGEM para 5, passando a vigorar conforme o anexo I desta lei.

I- Aos profissionais Enfermeiros, a União irá complementar os valores pagos pelo Município até atingimento do valor do Piso Nacional de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

II – Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, a União irá complementar os valores pagos pelo Município até atingimento do valor do Piso Nacional de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º.** O Piso Nacional de Enfermagem corresponde a uma carga horária de 44 h (ADI 7222 – STF), e o pagamento deverá ser proporcional à carga horária dos profissionais de 40 h, conforme dados de registro dos profissionais.

**Art. 3º.** O Município receberá, no Exercício de 2023, 09 parcelas (maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário) de R\$ 13.155,68 (treze mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), valores estes que poderão ser alterados (via Sistema) caso haja ajustes de dados informados ou aumento e diminuição de profissionais.

**Art. 4º.** O pagamento correspondente ao novo piso salarial somente ocorrerá quando os valores indicados na Portaria GM/MS 1.135/2023 de 16/08/2023, ou a que vier substituí-la, forem recebidos pelos cofres públicos, pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Paragrafo único:** Aumentos e reajustes ficarão sujeitos ao repasse federal.

**Art. 5º.** Será utilizada dotação já constante no orçamento municipal (ou a ser criado através de Projeto de Lei específico) e suplementada por repasse federal, indicado no art. 2º.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Art. 6º.** Entra em vigor, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2023, observando o art. 4º, e revoga a Lei Municipal nº 871/2023.

Município de Barra do Turvo-SP, 06 de setembro de 2023.

**JEFFERSON LUIZ**

**MARTINS:575551**

**84915**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por

JEFFERSON LUIZ

MARTINS:57555184915

Dados: 2023.09.06 11:38:44 -03'00'



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

REF.	ENQUADRAMENTO (05 EM 05 ANOS)						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
2	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
3	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
4	1.933,38	1.991,38	2.051,12	2.112,65	2.176,03	2.241,31	2.308,55
5	2.147,85	2.212,28	2.278,65	2.347,01	2.417,42	2.489,95	2.564,65
6	2.390,47	2.462,18	2.536,05	2.612,12	2.690,50	2.771,21	2.854,35
7	2.664,95	2.744,90	2.827,25	2.912,06	2.999,43	3.089,41	3.182,09
8	2.975,48	3.064,75	3.156,68	3.251,39	3.348,93	3.449,40	3.552,88
9	3.494,66	3.599,50	3.707,48	3.818,71	3.933,27	4.051,27	4.172,81
10	3.914,12	4.031,54	4.152,49	4.277,06	4.405,38	4.537,54	4.673,67
11	4.173,78	4.298,99	4.427,96	4.560,80	4.697,62	4.838,55	4.983,71
12	4.682,41	4.822,88	4.967,57	5.116,59	5.270,96	5.428,20	5.591,04
13	5.257,81	5.415,54	5.578,01	5.745,35	5.917,71	6.095,24	6.278,10
14	5.908,76	6.086,02	6.268,60	6.456,66	6.650,36	6.849,87	7.055,37
15	6.645,21	6.844,56	7.049,90	7.261,40	7.479,24	7.703,62	7.934,73
16	7.478,32	7.702,67	7.933,75	8.171,76	8.416,91	8.669,42	8.929,50
17	8.420,84	8.673,46	8.933,67	9.201,68	9.477,73	9.762,06	10.054,92
18	9.487,09	9.771,70	10.064,85	10.366,80	10.677,80	10.998,13	11.328,08
19	10.693,36	11.014,16	11.344,59	11.684,92	12.035,47	12.396,53	12.768,43
20	12.058,01	12.419,75	12.792,34	13.176,11	13.571,40	13.978,54	14.397,90
21	15.962,21	16.441,06	16.934,28	17.442,32	17.965,58	18.504,53	19.059,20
ACS	2.670,04	2.750,14	2.832,65	2.917,63	3.005,15	3.095,30	3.188,16
MG	3.176,73	3.271,25	3.369,40	3.470,47	3.574,60	3.681,84	3.792,30



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Encaminho para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas conformidades das justificativas apresentadas a seguir.

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e o contido na Portaria GM/MS 1.135/2023, o referido projeto visa sobre a alteração do piso salarial dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, com a finalidade de assegurar o recebimento do piso salarial nacional.

Pelos argumentos acima expostos, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Barra do Turvo/ SP, xxx de xxxxx de 2.023.

**JEFFERSON LUIZ** Assinado de forma digital  
por JEFFERSON LUIZ  
**MARTINS:57555** MARTINS:57555184915  
**184915** Dados: 2023.09.06  
11:39:08 -03'00'

**Jefferson Luiz Martins**  
**Prefeito Municipal**



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

---

### PARECER JURÍDICO

Procuradoria-Geral do Município de Barra do Turvo

Parecer nº 216/2023

Assunto: Projeto de Lei.

Solicitante: Secretaria Municipal de Gabinete.

Direito Constitucional, Administrativo e Municipal – Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação do piso salarial nacional dos enfermeiros e técnicos de enfermagem e da outras providências – Lei Federal nº 14.434/2022, Portaria GM/MS 1.135/2023 e ADI nº 7222-STF. **Possibilidade** – Competência – Poder Executivo - Inteligência do Art. 47, da Lei Orgânica Municipal.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se o indicado projeto sobre a regulamentação do sistema de aplicação do piso nacional dos enfermeiros e técnicos de enfermagem em âmbito municipal

Acompanham o presente parecer: i. Memorando da Secretaria Municipal de Administração nº 225/2023, ii. e Projeto de Lei.

É o que havia relatar, em breve síntese.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

Do Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico tem por objetivo orientar o administrador público em suas atividades administrativas, segundo o entendimento legal e constitucional dos atos a

1/4



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

---

serem praticados nesta seara.

Neste aspecto, o Procurador aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda medidas de ordem legal, ficando adstrito à referida autoridade administrativa a adoção ou não da recomendação;

Cumpré destacar, que a análise do Projeto de Lei, abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas;

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

#### III.i. Das normas aplicáveis ao tema objeto de análise jurídica:

##### **CRFB/88:**

CRFB/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

##### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Da Competência Privativa do Executivo

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

---

- I- criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;
- II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;
- III- regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e **peçoal da administração**;...
- IV- **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. GN

### III.ii. DO MÉRITO

Ao que se observa do referido projeto de lei, trata-se de reorganização legislativa quanto à aplicação do piso nacional da enfermagem, previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, bem como, em específico, a observância do contido na Portaria GM/MS 1.135/2023 do Ministério da Saúde e o contido na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 7222 -STF.

Resta evidente, inclusive, que cabe ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa constitucional e legal da matéria em comento.

Não há, em breve observância, qualquer impedimento para a referida alteração legal, o que, aliás, se mostra necessária e imperiosa, diante da nova regulamentação contida na Portaria do Ministério da Saúde acima indicada, a qual trouxe sérias alterações no sistema de composição do piso nacional da classe.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo


Estado de São Paulo

---

**IV- DA CONCLUSÃO**

É o parecer, que submeto à Douta apreciação, com entendimento acima exposto, observado o previsto no Decreto-Lei nº 4.657/42, alterado pela Lei nº 13.655/2018, concluindo pela **possibilidade** de deflagração do Projeto de Lei em referência.

Município de Barra do Turvo, 06 de setembro de 2023.

  
**WILLIAM RUEDA CARDOSO**  
Procurador do Município  
OAB/SP 227.204  
Mat. nº 1664044



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

## RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 226/2022 (Secr. de Administração) que versa sobre o impacto financeiro referente à aplicação do Piso Nacional para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem no exercício de 2023, tenho a informar:

. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023, que estabelece critérios sobre a compensação da União (feita pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS através de “Assistência Financeira Complementar”) de recursos ao DF, Estados, Autarquias e Municípios para cumprimento do pagamento do Piso, e que em seu Anexo Único, referendou o Município de Barra do Turvo com o valor de R\$ 52.623,00 (referente a 04 parcelas de R\$ 13.155,75, de maio a agosto - os valores relativos às competências de setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário obedecerão aos critérios estabelecidos no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28/09/2017);

. Considerando que os cálculos da Complementação aos profissionais foi realizado pelo sistema do Ministério da Saúde denominado InvestSUS, com informações alimentadas pela Municipalidade;

. Considerando que o valor (R\$ 52.623,00) já consta depositado em conta vinculada criada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS (depósito confirmado em 24/08/2023);

. Considerando que os valores a serem repassados a cada profissional de Enfermagem, conforme cálculo do InvestSUS, como segue:

Cargo	Quant.	Complementação	Mês	04 Meses
. Enfermeiro	10	R\$ 144,40	R\$ 1.444,00	R\$ 5.776,00
. Técnico em Enfermagem	16	R\$ 731,98	R\$ 11.711,68	R\$ 46.846,72
Total			R\$ 13.155,68	R\$ 52.622,72

Conforme demonstrado acima, os recursos vinculados arcarão com a complementação do atingimento do valor do Piso Nacional, portanto não haverá impacto no percentual de Gasto com Pessoal e deste modo somos Favorável à aplicação do Piso dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, porém a União não deixou claro se irá manter a complementação para o exercício de 2024 e demais exercícios, por isso os Municípios estão sendo orientados a não criação do Piso Municipal (por enquanto).

Secretaria Administração  
Recebi em:  
Ass. 06 / 09 / 2023  
Fabiano Cugiel da M. Lima  
Escriturário

Moacir Lourenço de França Jr.  
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1